



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí

Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

N ° 03/2023

CONTRATANTE (UASG GRA-PI 170032)

Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.533,60

DATA DA SESSÃO

De 24/03/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2023

(Processo Administrativo SEI Nº 10384.100004/2023-88)

Torna-se público que a Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí, por meio da Área de gestão de Contratos, materiais e Logística (AGLOG/GRA-PI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: ____/____/2023

Horário da Fase de Lances: 08h:00 às 14h:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
					MENSAL	ANUAL	
1	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	m³	39,90	22m³	264m³	10.533,60

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5.(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5.(cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15(quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III– Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;
- 9.12.6. ANEXO V – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

Documento assinado digitalmente
 VERA LUCIA DE SOUSA ALVES
Data: 21/03/2023 15:22:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Lúcia Alves
Operador da Dispensa Eletrônica

Aprovo o presente Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2023 - Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021, posto que, há disponibilidade orçamentária e financeira para a liquidação das despesas no exercício financeiro de 2023, que a contratação está previsto no PCA/2023 e que foram observados os requisitos legais, formais e a utilização da minuta padrão de da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos -CNMLC/CGU/AGU para o Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021: Versão: novembro/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Marco Antonio Osório da Costa
Gerente Regional de Administração no Estado do Piauí

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH nos termos do art. 1º do Decreto nº 18.061 de 18/10/2018, que regulamenta o Art. 112, da lei Complementar 3.160, de 11 de janeiro de 2007 (Código de postura).
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 1.3.2.1 habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 1.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente por meio da apresentação de

certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1.4.3 Ter executado serviço de gerenciamento de resíduos sólidos em volume igual ou superior a 50% do volume estimado para a contratação do objeto.
- 1.4.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.7 Comprovante nos termos do art. 9º, Inciso I do Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina nº 18061/2018, que a empresa possui para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos domiciliares ou equiparados a estes; veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.4.8 Comprovante de Cadastro e de Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH da prefeitura Municipal de Teresina para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em conformidade com Decreto Municipal nº 18061/2018.
- 1.4.9 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, **ou, alternativamente**, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Aviso de Contratação Direta.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 1/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2023	170032-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PI	WENDEL GUALBERTO CARVALHO	21/03/2023 14:34 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	170032-17/2022	SEI Nº. 10384.100004/2023-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE		VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)		
				MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	m³	22m³	264m³	39,90	877,80	10.533,60
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)								10.533,60

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contrato, prorrogável por até 2 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é indispensável para a continuidade na prestação dos serviços e para atendimento do Decreto Municipal nº 18.061/2018 Regulamenta o art. 112, da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código de Posturas)., sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 29

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 170032-17/2022

IV) Classe/Grupo: 853

V) Identificador da Futura Contratação: 170032-17/2022

3. Descrição da solução

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.2. São Proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos: a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. Fica a Contratante autorizada pela contratada a reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:30minutos às 11h:30minutos e das 14h:30minutos às 17h:30minutos.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Alternativamente a realização da vistoria a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura do contrato,

5.1.2. A Empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados no contêiner, no horário das 17:30 às 20hs00;

5.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí, situada na praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Teresina-Piauí.

5.1.4. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda; Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

5.1.5. Conforme o Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina n.º 18061/2018, a empresa deverá ser cadastrada e autorizada pelo Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e habitação (SEMDUH) para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

5.1.6. A faixa horária de coleta, previstos neste item, poderão ser alterados pelo GRA-PI, desde que comunicado à Empresa com antecedência;

5.1.7. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade recolhido;

5.1.8. A equipe coletora da Empresa deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Empresa;

5.1.9. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo;

5.1.10. É de responsabilidade da Empresa a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei;

5.1.11. Os empregados da Empresa deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades;

5.1.12. Nos termos do art. 9º, Inciso I do Decreto Municipal nº 18061/2018, para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos domiciliares ou equiparados a estes: veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;

5.1.13. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo GRA-PI e recolhidos pela Empresa, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da Empresa, devendo a Empresa ressarcir a GRA-PI quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou municipais;

- 5.1.14. A Empresa deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental;
- 5.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.1.16. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes no Aviso da Dispensa Eletrônica e de seus anexos;
- 5.1.17. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos da CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 5.1.18. Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;
- 5.1.19. Cientificar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 5.1.20. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a documentação comprobatória da adequada destinação final dos resíduos coletados;
- 5.1.21. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pela CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;
- 5.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 5.1.23. Manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 5.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
- 5.1.25. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;
- 5.1.26. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, no curso da execução contratual;
- 5.1.27. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;
- 5.1.28. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- 5.1.29. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 5.1.30. Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- 5.1.31. Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 5.1.32. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 5.1.33. Promover, em conjunto com a CONTRATADA se necessário, a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

5.1.34. Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada com a disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e dos utensílios necessários por sua conta e promovendo a sua substituição quando necessário:

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA	
Objeto; Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados pela GRA-PI abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	
CATSER: 14265	
ESPECIFICAÇÃO	VOLUMETRIA DOS RESÍDUOS
DIÁRIO	1 m ³
MENSAL	22 m ³
ANUAL	264 m ³

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O Acordo de Níveis de Serviço exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.

7.3.2. A qualidade esperada se traduz na entrega dos serviços de coleta dos resíduos sólidos, observadas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

7.3.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

7.3.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.

7.1.3.5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas.

7.3.6. Ao final de cada período avaliativo (mensal) a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.

7.3.7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias corridos para apresentar justificativas referentes às ocorrências que possam impactar no valor da fatura, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

7.3.8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências mensais.

7.3.9. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de ocorrências de descumprimento de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos retirados do edifício sede da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI).

7.3.10. O fiscal do Contrato considerará todas as ocorrências, enquadradas como falha, e serão contadas para apuração da respectiva pontuação para aferir a qualidade do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (ótimo, bom ou regular), conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL			
ATIVIDADE CRÍTICAS OCORRÊNCIAS MENSAIS	NOTA	FATOR DE QUALIDADE	CONCEITO
De 0 – 2 ocorrências	10 pontos	100%	Ótimo
De 3 – 4 ocorrências	9,5 pontos	95%	Bom
Até 6 ocorrências	9,0 pontos	90%	Regular

7.3.11. As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

7.3.11.1. descumprimento do prazo de retirada dos resíduos sólidos;

7.3.11.2. descumprimento da disposição final ambientalmente adequada.

7.3.12. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
PONTUAÇÃO	PAGAMENTO MENSAL
10 pontos	recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da fatura

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de resíduos sólidos no âmbito do município de Teresina-PI, expedido por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, nos termos do Decreto municipal nº. 18.061, que regulamenta o artigo 112, da lei complementar Nº. 3.610, de 11 de janeiro de 2007(Código de Postura).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Qualificação Técnica

8.29. Ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Teresina-PI, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH nos termos do Decreto Municipal nº 18.061/2018 Regulamenta o art. 112, da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007 (Código de Posturas), em plena validade;

8.30. Nos termos do art. 9º, Inciso I do Decreto Municipal nº 18061/2018, para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos domiciliares ou equiparados a estes: veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Ter executado serviço de gerenciamento de resíduos sólidos em volume igual ou superior a 50% do volume estimado para a contratação do objeto

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.533,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. **10.533,60** (dez mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na do item 1 deste termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/170032;

II) Fonte de Recursos: 010000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: 46200009032;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

WENDEL GUALBERTO CARVALHO

Responsável pela Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística

APROVO o presente Termo de Referência para a Dispensa Eletrônica nº. 03/2023, posto que, há disponibilidade orçamentária e financeira para a liquidação das despesas no exercício financeiro de 2023; que a contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2023 e que foram observados os requisitos legais, formais e a utilização da Minuta do Termo de Referência-Lei nº. 14.133, de 2021 SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA—CONTRATAÇÃO DIRETA Versão: Dezembro/2022 para contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MARCO ANTONIO OSÓRIO DA COSTA

Gerente Regional de Administração no Estado do Piauí

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WENDEL GUALBERTO
CARVALHO:64484343304

Assinado de forma digital por WENDEL
GUALBERTO CARVALHO:64484343304
Dados: 2023.03.21 14:38:28 -03'00'

WENDEL GUALBERTO CARVALHO

Agente de contratação

MARCO ANTONIO OSORIO
DA COSTA:53306384704

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO OSORIO DA
COSTA:53306384704
Dados: 2023.03.21 14:54:05 -03'00'

MARCO ANTONIO OSORIO DA COSTA

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI 10384100004/2023-88

2. Descrição da necessidade

2.1. Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado, potencialmente, mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

2.2. Necessidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

2.3. Considera-se que essa necessidade é essencial e visa manter o melhor rendimento e preservação do ambiente corporativo de trabalho, minimizando riscos ao meio ambiente e à saúde, haja vista se tratar de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo à proliferação de insetos. Objetiva-se inclusive alcançar maior segurança no processo de descarte dos rejeitos, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI.

2.4. Atender a Lei Complementar Municipal (Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 - Código Tributário do Município de Teresina), que determina que estabelecimentos de Teresina não contarão mais com a coleta, transporte e destinação final de seus resíduos sólidos extradomiciliares mantidos pela Prefeitura Municipal.

2.4.1. Esta Lei Complementar nº 4.974/2016 tem como base as disposições Legais Federais a partir da Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que determina que o estabelecimento gerador é o responsável pela coleta, transporte e disposição final do lixo, bem como as disposições do Decreto Nº 18.061, de 18 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Teresina.

2.5. Considerando as resoluções legais descritas acima, justifica-se a necessidade dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada para cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de coleta, dando a destinação adequada para o lixo resultante das atividades realizadas na Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí	Marco Antônio Osório da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à escolha da solução para atender à necessidade dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, de caráter essencial, podendo participar do certame empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e à qualificação técnica, que estarão elencados no Termo de Referência e Aviso de Contratação.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS E CONCEITUAIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos normativos federais e municipais que versem sobre o presente objeto (dentre os quais: Lei Federal n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010, Lei Complementar Municipal n.º 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) e Decreto Municipal n.º 18.061, de 18 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Teresina, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.2.2. Conforme Lei Complementar Municipal n.º 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) e Decreto Municipal n.º 18.061, de 18 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Teresina, a CONTRATADA deverá ser cadastrada e autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de Teresina para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.3. Caso a empresa vencedora da Dispensa Eletrônica destine os resíduos produzidos pela GRA-PI a aterros de outros municípios, deverá apresentar, para a contratação, documentação expedida pelo órgão responsável pela gestão do meio ambiente do município em que o aterro está instalado, indicando estar autorizada a realizar a destinação final de resíduos naquela localidade.

4.2.4. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo CONTRATANTE, em sacos plásticos, conforme ABNT NBR 9191 e depositados nas instalações de propriedade do CONTRATANTE.

4.2.5. Os materiais recicláveis secos separados nas dependências do CONTRATANTE (origem) não integrarão a presente contratação. Serão destinados às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 18.061, de 18 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Teresina ou recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

4.2.6. A empresa deverá efetuar a retirada dos sacos depositados na GRA-PI, três vezes na semana, no horário entre 17h00 e 17h30, na sede do CONTRATANTE;

4.2.7. Nos feriados nacionais, bem como nos dias em que não houver expediente, não haverá coleta.

4.2.8. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro, mediante comunicação prévia da Fiscalização do contrato, a coleta poderá ocorrer em dias alternados.

4.2.9. Os dias da semana e faixa horária de coleta poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias.

4.2.10. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade de peso recolhido.

4.2.11. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

4.2.12. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

4.2.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por Lei.

4.2.14. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

4.2.15. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que este venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

4.2.16. A CONTRATADA deverá indicar expressamente em sua proposta qual a disposição final será dada aos rejeitos.

4.2.17. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

4.2.18. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro sanitário, cuja gestão não seja realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana, deverá, também, apresentar, como requisito prévio à contratação, a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente ou órgão equivalente do município a quem o aterro está instalado, comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.

4.2.19. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final.

4.2.20. A CONTRATADA deve dar ciência de que, "os resíduos sólidos gerados no Piauí somente têm autorização de transporte para outros estados da Federação após autorização ou declaração expressa de concordância emitida pela autoridade ambiental competente do estado receptor dos resíduos"

4.2.21. À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

4.2.22. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

4.2.23. Lançamento *in natura* a céu aberto;

4.2.24. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.25. Outras formas vedadas pelo Poder Público;

4.2.26. Deposição inadequada no solo;

4.2.27. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

4.2.28. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

4.2.29. Infiltração no solo sem o tratamento prévio e o projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.2.30. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

4.2.31. Utilização para alimentação humana.

4.2.32. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.2.33. Fornecer cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta, indicando o local de destinação final.

4.2.34. Encaminhar a Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística - AGLOG da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI, localizada no edifício sede do Ministério da Fazenda, na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, s/n, imediatamente após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários, bem como de todos os veículos que terão acesso aos locais em que serão executados os serviços, com as informações elencadas a seguir; sendo que a não apresentação dos dados solicitados inviabilizará o acesso dos funcionários e respectivos veículos:

a) Nome completo, número da carteira de identidade e CPF de cada funcionário;

b) Tipo, marca e placa de identificação de cada veículo.

4.2.35. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.

4.2.36. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências do Contratante em perfeita ordem.

4.2.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

4.2.38. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos do Contratante, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, pessoal e material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

4.2.39. Apresentar mão de obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

4.2.40. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes, em especial a NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.2.41. Manter limpo o local onde será armazenado e retirado o material a ser transportado.

4.2.42. Responder pelas despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI.

4.2.43. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.44. No curso da contratação é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.

4.2.45. Destinação final ambientalmente adequada: operação que inclui reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final ordenada de rejeitos em aterros, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

4.2.46. Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

4.2.47. Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos estabelecimentos comerciais, públicos, terminais rodoviários, aeroportuários, ferroviários, de prestação de serviços e que cumulativamente tenham:

a) natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares;

b) volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 (cento e vinte litros);

4.2.48. resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado, resultantes de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

4.2.49. resíduos sólidos domiciliares:

a) os originários de atividades domésticas nas residências;

b) os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume.

4.2.50. resíduos sólidos indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

4.2.51. resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra;

4.2.52. rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

4.3. REQUISITOS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.3.1. Comprovação pela contratada do devido cadastramento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Teresina-PI.

4.3.2. A Contratada deve comprovar que a empresa executou ou executa serviços de manejo (coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada) de resíduos sólidos não perigosos, de forma adequada e compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar licitado por período não inferior a 1 (um) ano, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1, Anexo VII-A, IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.3.3. O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII-A, IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações, caso necessário, para à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4. DOS REQUISITOS QUANTO A NATUREZA COMUM DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

4.4.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar analisando o escopo da contratação dos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada declara sob a égide do Artigo 6º. Inciso XII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Assim, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. DOS REQUISITOS RELATIVO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO QUANTO AO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

4.5.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após análise e ponderação quanto ao critério de julgamento de menor preço ou maior desconto para julgamento da proposta de preço nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que assim preleciona, *in verbis*:

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. (Art. 3º. IN SEGES Nº. 73 de 30 de setembro de 2022).

4.5.2. Neste sentido, a Comissão de Estudo Técnico Preliminar decidiu pelo critério de julgamento de menor preço para a seleção da proposta de preço do fornecedor pelas ponderações de ordem técnica e administrativa abaixo apresentadas:

4.5.2.1. Que qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI). Portanto, sendo factível, técnica e administrativamente, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, uma vez que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5.2.2. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço garante economicidade aos recursos públicos, uma vez que promove a ampliação da competitividade que propicia à Administração contratar os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, pelo menor custo disponível no mercado.

4.5.2.3. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a contratação dos serviços em comento, atende ao princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto.

4.5.2.4. Que a eficiência de desempenho (garantia dos padrões de qualidade, desempenho e de satisfação) das atividades dos serviços a serem contratados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, pode ser instrumentalizada e ser materialmente avaliada, para fins de pagamento, pela administração por meio de Instrumentos de Mensuração dos Resultados (IMR). Desta forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço para o julgamento da proposta revela-se apta a garantir tanto a eficiência, a eficácia, a efetividade, a competitividade e a economicidade da contratação dos serviços.

4.5.2.5. Que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço revela-se efetivo para proporcionar a universalização da competitividade no certame da dispensa eletrônica, uma vez que os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar asseguram a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição e evita a contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado compreende a prospecção de modelos de soluções e potenciais prestadores existentes no mercado que atendam de forma eficiente, eficaz, efetiva, sistemática, técnica, ecológica e econômica as necessidades da administração identificadas no escopo deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, para o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

5.2. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Estudo Técnico Preliminar identificou 2 (duas) modelagens de solução de mercado para atender as necessidades da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), conforme descrição abaixo:

5.2.1. Neste sentido, visando a prospecção da existência de modelagens e metodologias de soluções de mercado que melhor atendam às necessidades do órgão demandante, foram feitas análises de contratações similares em outros órgãos e entidades da administração pública federal, visando identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, a exemplo dos editais referentes ao Pregão Eletrônico nº 1/2022, do Comando da Marinha; Pregão Eletrônico nº 8/2022, da Universidade Federal de Minas Gerais e Pregão Eletrônico nº 19/2022, do Ministério Público da União. Além disso, vale ressaltar que o objeto foi contratado pela GRA-PI em 2022, nos termos da Dispensa Eletrônica n.º 2/2022, no qual foi celebrado o Contrato nº 02/2022 com a Empresa Charles Codina Santorras, CNPJ 00.394.460/0019-70, Processo SEI 10384.100048/2022-27. Após a análise das contratações, conclui-se que a melhor modelagem técnica é a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Por essas razões, também não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições. Neste contexto, passamos a analisar as duas modelagens identificadas neste Estudo Técnico Preliminar:

5.2.1.1. **SOLUÇÃO TÉCNICA - 1** - Consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

5.2.1.2. **ANÁLISE DA SOLUÇÃO TÉCNICA - 1** - É a modelagem de mercado mais utilizada pelos órgãos públicos federais classificados como grandes geradores de resíduos sólidos. A Solução Técnica consiste na contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Esta modelagem é possível de ser contratada em observância as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Assim, a solução técnica 1 engloba o serviço classificado como comum e não continuado, além disso deve ser contratado mediante licitação ou dispensa de licitação em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.1.3. **SOLUÇÃO TÉCNICA - 2** - Consiste na execução direta pela Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

5.2.1.4. **ANÁLISE DA SOLUÇÃO TÉCNICA - 2** - Esta modelagem de mercado não é muito utilizada pelos órgãos públicos federais classificados como grandes geradores de resíduos sólidos,

visto que demanda um conjunto complexo de atividades administrativas a serem executados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente cujos cargos estão extintos e insuscetível de serem contratados por meio de concurso público. A execução direta pela Administração da GRA-PI requer um conjunto complexo de infraestrutura de logística especializada (recursos financeiros, veículos, galpões, técnicos em segurança do trabalho, engenheiros ambientais, etc.) numa estrutura de gestão administrativa que não integra a atividade fim da Gerência de Administração no Estado do Piauí. Portanto, esta modelagem de mercado revela-se incompatível do ponto de vista técnico e econômico para ser executada pela GRA-PI.

5.3. IDENTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA De EMPRESAS QUE ATENDEM A SOLUÇÃO IDENTIFICADA NO MERCADO LOCAL E NACIONAL E NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS

Neste contexto, a Comissão de Estudos Técnicos Preliminares apresenta, a partir da análise do mercado local e nacional, as empresas que atendem a Solução Técnica-1, uma vez que é a mais usual e a que melhor tem atendido as demandas dos órgãos públicos mediante a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de forma indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Há, no mercado local e nacional, diversas empresas prestadora dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, entre as quais citamos de forma exemplificativa as seguintes: Empresa Charles Codina Santorras, CNPJ 00.394.460/0019-70, RAIZ - Coleta e Tratamento de Lixo e Resíduos Perigosos - CNPJ 11.703.484/0001-51; Colepav Ambiental Ltda, CNPJ 12.162.177/0005-05; Ambiental Coleta de Resíduos e Serviços Ltda - CNPJ 12.073.525/0001-36; Mafra Ambiental Coleta de Resíduos Ltda - CNPJ 18.990.318/0001-22; Ecotrans Ambiental Sistema de Coleta e Destinação de Resíduos Ltda - CNPJ 08.624.842/0001-26, dentre outras empresas prestadoras do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos com abrangência em todo o território nacional.

Nesta mesma linha, muitos órgãos públicos federais e estaduais no Estado do Piauí contrataram a solução identificada neste Estudo Técnico Preliminar, dentre os quais cita-se, a título exemplificativo: Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí, Charles Codina Santorras, Contrato nº 2/2022, CNPJ 00.394.460/0019-70; Raiz Soluções em Resíduos, Contrato Nº 66/2019, CNPJ 11.703.484/0001-51; Universidade Federal do Piauí (UFPI), Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos, Contrato Nº 24/2020; CNPJ 12.710.740/0001-09; Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI), HM Ambiental, Contrato Nº 34/2019, CNPJ 33.221.237/000232; Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Contrato Nº 24/2020, CNPJ 12.710.740/0001-09, Contrato nº 76/2021/PGJ; Resolve Limpeza Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.201.985/0001-90.

Conclui-se então que a Solução Técnica nº 1 apresenta a modelagem de mercado mais eficaz utilizada pelos órgãos públicos federais e estaduais, classificados como grandes geradores de resíduos sólidos, atendendo, portanto, as demandas referentes ao processamento dos resíduos sólidos gerados na Sede da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí - GRA/PI.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

6.1.1. A Comissão de Estudos Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualidade técnica das soluções, o impacto ambiental e social decidiu pela adoção da "SOLUÇÃO TÉCNICA - 1", analisada no subitem 5.2.1.2 deste Estudo Técnico Preliminar, cujo objetivo será o atendimento das necessidades identificadas, mediante a contratação de empresa prestadora do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, além de observar as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, nos normativos federais e municipais que versem sobre o presente objeto (dentre os quais: Lei Federal n.º 12.305/2010, Decreto Federal n.º 7.404/2010, Lei Complementar Municipal (Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), e Decreto Municipal Nº 18.061 de 18 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Teresina, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT.

6.1.1. Considera-se que essa necessidade é essencial, pois visa manter o melhor rendimento e preservação do ambiente corporativo de trabalho, minimizando riscos ao meio ambiente e à saúde, além de alcançar maior segurança no processo de descarte dos resíduos sólidos, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI).

6.1.2. Atender a Lei Complementar Municipal (Lei nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina), que determina que estabelecimentos de Teresina não contarão mais com a coleta, transporte e destinação final de seus resíduos sólidos extradomiciliares mantidos pela Prefeitura Municipal.

6.3. OBJETIVOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE MERCADO

6.3.1. Manter o ambiente de trabalho higiênico e ambientalmente sustentável;

6.3.2. Promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos produzidos durante a execução das atividades administrativas na prestação dos serviços públicos afetos à missão institucional da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí.

6.3.3 Desenvolver uma cultura administrativa de conservação e de preservação do meio ambiente junto aos servidores, ao mercado de fornecedores e à empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

6.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133 /2021).

6.4.1. A Empresa deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos *contêineres*, no horário das 17h30min às 20h, na forma que se segue:

6.4.1.1. No âmbito dos depósitos, a frequência poderá ser alterada em razão da demanda;

6.4.1.2. Os serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar às disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, nos normativos municipais, estaduais e federais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

6.4.1.3. Conforme o Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina n.º 18.061/2018, a empresa deverá ser cadastrada e autorizada pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) para a prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

6.4.1.4. A faixa horária de coleta, prevista neste item, poderá ser alterada pela GRA-PI, desde que comunicada à Empresa com antecedência;

6.4.1.5. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário e quantidade recolhido;

6.4.1.6. A equipe coletora da Empresa deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não danificá-los. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados pela equipe da empresa;

6.4.1.7. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento dos resíduos;

6.4.1.8. É de responsabilidade da Empresa a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei;

6.4.1.9. Os empregados da Empresa deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades;

6.4.1.10. Nos termos do art. 9º, Inciso I do Decreto Municipal nº 18.061/2018, para coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, domiciliares ou equiparados a estes, exige-se: veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;

6.4.1.11. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo GRA-PI e recolhidos pela empresa contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da contratada, devendo esta ressarcir a GRA-PI quaisquer despesas em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais e/ou municipais;

6.4.1.12. A Empresa deverá indicar expressamente em sua proposta em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, além disso qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental;

6.4.1.13. À Empresa são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

6.4.1.13.1. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

6.4.1.13.2. Lançamento *in natura* a céu aberto;

6.4.1.13.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

- 6.4.1.13.4. Outras formas vedadas pelo poder público;
- 6.4.1.13.5. Deposição inadequada no solo;
- 6.4.1.13.6. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 6.4.1.13.7. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 6.4.1.13.8. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 6.4.1.13.9. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- 6.4.1.13.10. Utilização para alimentação humana.
- 6.4.1.14. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Sede da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí, situada na praça Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Teresina-Piauí.
- 6.4.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 6.4.1.16. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes no Aviso da Dispensa Eletrônica e de seus anexos;
- 6.4.1.17. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos da CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- 6.4.1.18. Apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de destinação final dos resíduos coletados;
- 6.4.1.19. Cientificar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;
- 6.4.1.20. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a documentação comprobatória da adequada destinação final dos resíduos coletados;
- 6.4.1.21. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pela CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;
- 6.4.1.22. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
- 6.4.1.23. Manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e /ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
- 6.4.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;

6.4.1.25. Utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados no SLU, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitado para vistoria;

6.4.1.26. Manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, no curso da execução contratual;

6.4.1.27. Destinar os resíduos sólidos coletados e transportados somente nos locais licenciados ou previamente aprovados pelo poder público;

6.4.1.28. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções dos demonstrativos da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

6.4.1.28.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

6.4.1.29. Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

6.4.1.30. Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento às exigências legais de gerenciamento de resíduos sólidos;

6.4.1.31. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

6.4.1.32. Promover, em conjunto com a CONTRATADA, se necessário, a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.5.1. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são considerados serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão ou dispensa de licitação na forma eletrônica.

6.5.2. Os serviços a que se refere este Estudo Técnico Preliminar têm natureza contínua a serem executados sem mão-de-obra exclusiva. São serviços essenciais para as atividades administrativas e/ou operacionais e sua interrupção pode comprometer o funcionamento institucional do órgão demandante no cumprimento de suas missões institucionais;

6.5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no artigo 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados e o contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço (menor preço por item ou maior desconto).

6.7. DA DURAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

6.7.1. Nos termos do Art. 106, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital/aviso de Dispensa Eletrônica e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

6.9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços bem como o disposto neste item.

6.9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.9.3. Não produzir os resultados acordados;

6.9.4. Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.9.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.9.7. As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

a) descumprimento do prazo de retirada dos resíduos sólidos;

b) descumprimento da disposição final ambientalmente adequada.

6.9.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no ANEXO II deste Estudo Técnico Preliminar: Acordo de Níveis de Serviço, Instrumento de Medição do Resultado - IMR, Avaliação dos Serviços pela Fiscalização do Contrato e Faixa de Ajuste no Pagamento.

6.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

6.11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. Nos termos do Artigo 96, a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

6.11.2. Caso não seja exigida a garantia da execução contratual sugere-se que a autoridade competente exija previsão de cláusula no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica ou no Termo de Contrato que a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.12. DA CESSÃO DE CRÉDITO

6.12.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.12.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.12.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

6.13. DA VISTORIA

6.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.13.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.13.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Comissão de Estudos Técnicos Preliminar utilizou como metodologia para determinar a estimativa da quantidade de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da GRA-PI, as respectivas contratações realizadas nos exercícios anteriores de 2020, 2021 e 2022, a partir das quais se aplicou a média aritmética para se determinar a quantidade estimada para ser contratada no exercício de 2023.

7.2. No exercício financeiro de 2021 a unidade de fornecimento dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos era 1000 litros diário (1000L), cuja conversão para metro cúbico corresponde a 1 m³ (um metro cúbico) diário perfazendo o total de 22m³ mensal.

7.3. As análises históricas das séries das volumetrias de resíduos sólidos nos exercícios financeiros de 2020, 2021 e 2022 revelaram que a quantidade diária em média de 1m³ (um metro

cúbico) diário, de 22m³ (vinte e dois metros cúbicos) mensal e de 264 m³ (duzentos e sessenta e quatro metros cúbicos) anual tem atendido de forma satisfatória a demanda da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO			
Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados pela GRA-PI abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.			
VOLUMETRIA MENSAL CONTRATADA EM EXERCÍCIO FINANCEIROS ANTERIORES			
MÉDIAS	2020	2021	2022
MÉDIA DIÁRIA	1 m ³	1 m ³ (1000L)	1 m ³
MÉDIA MENSAL	22 m ³	22 m ³	22 m ³
MÉDIA ANUAL	264 m ³	264 m ³	264 m ³
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA PARA 2023			264 m ³

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.533,60

8.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar determinou o valor estimado da contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as diretrizes e fundamentação da metodologia que se segue nos subitens abaixo:

8.1.1. Utilizou-se como metodologia de cálculo o valor da mediana definida por meio de pesquisa realizada no painel de pesquisa no site [Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br/compras\)](http://Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)) em observância ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65 de 7 de julho de 2021, para determinação do preço do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados pela GRA-PI abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

CATSER: 14265

ESPECIFICAÇÃO	VOLUMETRIA	VALOR (R\$)
DIÁRIO	1 m ³	39,90
MENSAL	22 m ³	877,80
ANUAL	264 m ³	10.533,60
ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO ANUAL		10.533,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar determinou que a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada será contratada em item único. Portanto, não havendo necessidade de análise quanto ao parcelamento ou não da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após análise junto ao setor técnico decidiu que a contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada não necessita da realização de outras contratações correlatas ou interdependentes para que os serviços em comento possam ser prestados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar declara que os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada possuem alinhamento com o Planejamento Estratégico do Ministério da Economia (Atual Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) ao qual estão subordinados e vinculados a Gerência de Administração do Ministério da Economia no Estado do Piauí (GRA-PI).

11.2. Que as contratações dos serviços gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI) estão alinhados com o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2023 (PCA-2023) da Gerência Regional de Administração no Piauí (GRA-PI). A presente contratação está em conformidade com os objetivos de números 03, 04 e 05 do Mapa Estratégico do Ministério da Economia definidos pela Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração:

- a) Aumentar a eficiência e eficácia nas contratações públicas,
- b) Dispor de estrutura apropriada para o desempenho das atividades institucionais;
- c) Aperfeiçoar a gestão e o controle com foco na excelência da prestação de serviços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os objetivos pretendidos com a contratação foram expostos no subitem 6.3 “Descrição da Solução como um Todo” - Dos Objetivos da Contratação” deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, o macro objetivo pretendido com a contratação é a disponibilização de forma eficiente, eficaz e efetiva dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada. Dentre outros objetivos pretendidos, destaca-se:

12.1.1. Manter o ambiente de trabalho higiênico e ambientalmente sustentável;

12.1.2. Promover o descarte ambientalmente adequando dos resíduos sólidos produzidos durante a execução das atividades administrativas, na prestação dos serviços públicos, afetos à missão institucional da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí;

12.1.3. Desenvolver uma cultura administrativa de conservação e de preservação do meio ambiente junto aos servidores, ao mercado de fornecedores e às empresas prestadoras dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da GRA-PI, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

13. Providências a serem Adotadas

13. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar após a análise junto ao setor técnico e administrativo demandante e considerando o escopo da contratação em comento, concluiu que não haverá necessidade de adequações físicas estruturais para início das atividades desta tipologia de serviços, posto que toda a infraestrutura da logística de gestão de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada que será prestada pela contratada. Somado a isso é fundamental ressaltar a importância que os servidores que atuarão na fiscalização e na gestão contratual possam realizar controle da prestação dos serviços supracitados com foco na eficiência e eficácia no controle da prestação dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Comissão de Estudo Técnico Preliminar conclui que os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada será prestada pela contratada possuem impacto ambiental que podem ser mitigados com a adoção das seguintes medidas:

14.1.1. A Contratante deve exercer um rigoroso processo de fiscalização do contrato para que os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada estejam sendo executados pela Contratada em observância aos dispositivos dos postulados legais da legislação federal, estadual e municipal que regem a prestação dos serviços.

14.1.2. Observância pela Contratante e pela Contratada dos critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição da Advocacia-Geral da União (AGU), julho 2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Comissão de Estudo Técnico Preliminar declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A Comissão de Estudos Técnicos demonstrou que a contratação do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada é viável do ponto de vista ambiental, técnico e econômico e social, cujas conclusões advinda passa a ser expostas:

15.1.2. **Do Crivo da Viabilidade Ambiental** – A contratação dos serviços é viável ambientalmente. Os serviços a serem contratados possuem baixo impacto ambiental. Contudo, desde que sejam adotadas as práticas e recomendações contidas no "Item 14" deste Estudo Técnico Preliminar, estes impactos ambientais serão mitigados e os serviços poderão ser contratados e prestados de forma sustentável.

15.1.3. **Do Crivo da Viabilidade Técnica** – Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada a serem contratados possuem a natureza de serviços comuns nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que considera serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital (Aviso de Dispensa Eletrônica), por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, os serviços possuem natureza continuada a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, são essenciais para as atividades administrativas e/ou operacionais, e a interrupção dos serviços podem comprometer o funcionamento institucional do órgão demandante no cumprimento de suas missões institucionais. Esses serviços são comumente utilizados pela Administração Pública Federal. Há no mercado de fornecedores locais, regionais e nacional para o atendimento da demanda não apresentando

qualquer dificuldade para a realização do certame da Dispensa Eletrônica por meio da formulação de seus lances durante a sessão pública.

15.1.4. Do crivo da viabilidade econômica: Para contratação dos serviços realizou-se no item “Levantamento de Mercado” as soluções técnicas disponíveis para atender a necessidade do órgão público demandante no qual se constatou a existência de inúmeros fornecedores regionais e nacional e as contratações já efetivadas por outros órgãos federais. Por outro lado, a grande quantidade de fornecedores disponíveis no mercado nacional favorecerá a competitividade entre os fornecedores que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração o qual espera-se uma economia em relação ao valor estimado após o termino da sessão pública do certame da Dispensa Eletrônica. Não obstante, a administração dispõe de recursos orçamentários e financeiro em valores compatíveis com o valor da estimativa da contratação garantindo, desta forma, a quitação das despesas decorrentes da contratação dos serviços.

15.1.5. Do Crivo da Viabilidade Social: Por este crivo a contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão institucional dos órgãos requisitante que possuem relevância e impacto social na melhoria da qualidade dos serviços de atendimento ao cidadão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA GORETTI LOPES DE MORAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/03/2023 às 10:11:27.



Documento assinado digitalmente

GUTTEMBERG SILVA NUNES DE ALMEIDA

Data: 16/03/2023 10:28:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUTTEMBERG SILVA NUNES DE ALMEIDA

Equipe de apoio

DIONATAS RAYRON
DA SILVA
ALVES:00561511365

Assinado de forma digital por
DIONATAS RAYRON DA SILVA
ALVES:00561511365
Dados: 2023.03.16 11:16:44
-03'00'

DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de Preços.pdf (159.83 KB)
- Anexo II - Instrumento de Mensuração de Resultados - IMR.pdf (150.06 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preço.pdf (176.41 KB)

Anexo I - Pesquisa de Preços.pdf



Relatório de Pesquisa de Preços

Ministério da Economia

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Título	Editado por	Status
6/2023	170032	COLETA DE LIXO	VERA LUCIA DE SOUSA ALVES	Rascunho

Observações

Coleta de lixo para o Edifício sede do Ministério da Economia - Praça Marechal Deodoro S/N - Centro - Teresina-PI

Total de itens cotados	Fonte dos itens
1	Catálogo Compras.gov.br

Itens cotados

Item-1

Descrição do item		Consolidação dos preços cotados			
Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial			Menor	Maior	Média
					Mediana
		Compras.gov.br -	R\$ 31,0000	R\$ 48,6100	R\$ 40,7026
Unidade	Quantidade				
Fornecimento	12				
METRO					
CÚBICO					

Fonte de cotação | Compras.gov.br

Total de cotações para essa fonte: 50

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
1	COMANDO DA MARINHA	3	R\$ 1.700,0000	16/02/2023	Não
2	COMANDO DO EXERCITO	9798	R\$ 77,1000	16/02/2023	Não
3	COMANDO DO EXERCITO	21158	R\$ 39,9000	16/02/2023	Sim
4	ESTADO DO PARANA	1	R\$ 850.000,0000	16/02/2023	Não
5	COMANDO DA AERONAUTICA	180	R\$ 70,0000	16/02/2023	Não
6	COMANDO DA AERONAUTICA	120	R\$ 90,0000	16/02/2023	Não
7	COMANDO DA MARINHA	250	R\$ 365,0000	16/02/2023	Não

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
8	COMANDO DO EXERCITO	240	R\$ 79,0700	16/02/2023	Não
9	COMANDO DO EXERCITO	1044	R\$ 44,8600	16/02/2023	Sim
10	JUSTICA DO TRABALHO	1	R\$ 23,5000	16/02/2023	Não
11	COMANDO DA MARINHA	240	R\$ 296,7800	16/02/2023	Não
12	COMANDO DA MARINHA	2376	R\$ 121,5100	16/02/2023	Não
13	COMANDO DA MARINHA	884	R\$ 491,6900	16/02/2023	Não
14	COMANDO DA MARINHA	390	R\$ 688,9200	16/02/2023	Não
15	COMANDO DA MARINHA	36	R\$ 870,6300	16/02/2023	Não
16	COMANDO DA MARINHA	5	R\$ 978,0500	16/02/2023	Não
17	COMANDO DA MARINHA	15264	R\$ 152,6700	16/02/2023	Não
18	COMANDO DA MARINHA	3549	R\$ 185,7900	16/02/2023	Não
19	COMANDO DO EXERCITO	2040	R\$ 75,0000	16/02/2023	Não
20	COMANDO DO EXERCITO	13718	R\$ 39,0000	16/02/2023	Sim
21	COMANDO DO EXERCITO	1310	R\$ 377,6400	16/02/2023	Não
22	COMANDO DA AERONAUTICA	100	R\$ 97,7000	16/02/2023	Não
23	COMANDO DA AERONAUTICA	150	R\$ 84,1500	16/02/2023	Não
24	COMANDO DA AERONAUTICA	300	R\$ 101,2500	16/02/2023	Não
25	COMANDO DA MARINHA	7	R\$ 22.906,7000	16/02/2023	Não
26	COMANDO DA AERONAUTICA	120	R\$ 90,0000	16/02/2023	Não
27	COMANDO DA AERONAUTICA	240	R\$ 110,0000	16/02/2023	Não
28	COMANDO DA AERONAUTICA	345	R\$ 80,0000	16/02/2023	Não
29	COMANDO DA MARINHA	2016	R\$ 48,6100	16/02/2023	Sim
30	COMANDO DA MARINHA	1	R\$ 298.000,0000	16/02/2023	Não
31	COMANDO DA MARINHA	60	R\$ 483,0000	16/02/2023	Não
32	COMANDO DA MARINHA	180	R\$ 90,0000	16/02/2023	Não

Nº	Órgão cotado	Quantidade	Preço unitário	Cotado em	Consolidada
33	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	60	R\$ 405,0000	16/02/2023	Não
34	COMANDO DA AERONAUTICA	198	R\$ 233,0000	16/02/2023	Não
35	COMANDO DA AERONAUTICA	6	R\$ 124,0000	16/02/2023	Não
36	COMANDO DA MARINHA	300	R\$ 68,7000	16/02/2023	Não
37	COMANDO DA MARINHA	1000	R\$ 49,3100	16/02/2023	Não
38	COMANDO DA MARINHA	3975	R\$ 45,0000	16/02/2023	Sim
39	COMANDO DA MARINHA	240	R\$ 104,7100	16/02/2023	Não
40	ESTADO DO PARANA	8	R\$ 545,0000	16/02/2023	Não
41	ESTADO DO PARANA	35	R\$ 615,0000	16/02/2023	Não
42	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	520	R\$ 37,3700	16/02/2023	Sim
43	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	6	R\$ 358,3000	16/02/2023	Não
44	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	170	R\$ 74,1176	16/02/2023	Não
45	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	1056	R\$ 42,1060	16/02/2023	Sim
46	COMANDO DO EXERCITO	554	R\$ 38,4777	16/02/2023	Sim
47	COMANDO DA MARINHA	180	R\$ 95,9800	16/02/2023	Não
48	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ	1500	R\$ 31,0000	16/02/2023	Sim
49	COMANDO DA MARINHA	5	R\$ 150,8000	16/02/2023	Não
50	COMANDO DA MARINHA	5	R\$ 150,8000	16/02/2023	Não

Relatório emitido em 16/02/2023 - 09:28

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, divida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."

Anexo II - Instrumento de Mensuração de Resultados - IMR. pdf



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1.1. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – O Acordo de Níveis de Serviço exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.

1.2. A qualidade esperada se traduz na entrega dos serviços de coleta dos resíduos sólidos, observadas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

1.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

1.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.

1.5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas.

1.6. Ao final de cada período avaliativo (mensal) a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.

1.7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias corridos para apresentar justificativas referentes às ocorrências que possam impactar no valor da fatura, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

1.8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências mensais.

1.9. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de ocorrências de descumprimento de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e do prazo de retirada dos resíduos.

1.10. Todas as falhas serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (ótimo, bom ou regular), conforme tabela abaixo.

1.11. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.

1.12. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

AValiação DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADE CRÍTICAS OCORRÊNCIAS MENSAS	NOTA	FATOR DE QUALIDADE	CONCEITO
De 0 – 2 ocorrências	10 pontos	100%	ÓTIMO
De 3 – 4 ocorrências	9,5 pontos	95%	BOM
Até 6 ocorrências	90 pontos	90%	REGULAR

1.12.1. As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

- a) descumprimento do prazo de retirada dos resíduos sólidos;
- b) descumprimento da disposição final ambientalmente adequada.

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	PAGAMENTO MENSAL
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço.pdf

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR ANUAL (R\$)
					MENSAL	ANUAL	
1	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	m³	-	22m³	264m³	-
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							

- 1.0. Valor Anual da Proposta: R\$ 0,00 (indicação do valor por extenso).
- 2.0. () Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica 03/2023 e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- 3.0. () Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica 03/2023 e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- 4.0. () Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.0. () Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.
- 6.0. () Declaramos que não nos enquadrados em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 7.0. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identidade nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Proponente Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa

Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí

Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo SEI nº. 10384.100004/2023-88
DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ANUAL (R\$)
------	---------------	--------	-------------------	----------------------	---------------------	-------------------

1	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	m ³	-	264m ³	-
---	--	-------	----------------	---	-------------------	---

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

Assim apurado:

I = TX	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE (**Índice de Preço ao Consumidor Amplo**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

7.1.10. **Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.**

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.20. Atender o disposto no art. 9º, Inciso I do Decreto Municipal nº 18061/2018, para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos domiciliares ou equiparados a estes: veículos automotores equipados com implemento rodoviário do tipo coletor-compactador de resíduos não perigosos, dotados de dispositivos para carga e descarga mecanizada, e estar de acordo com as normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações aplicáveis à matéria;

8.1.21. Responsabilizar pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pelo GRA-PI e recolhidos pela Empresa, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, devendo a Empresa ressarcir a GRA-PI quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou municipais;

8.1.22. Responsabilizar pela limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei;

8.1.23. Estar cadastrada e autorizada pelo Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano e habitação (SEMDUH) para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência; nos termos do Decreto da Prefeitura Municipal de Teresina n.º 18061/2018;

8.1.24. Assegurar que a equipe coletora da Empresa deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Empresa;

8.1.25. Indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental;

8.1.26. Permitir que suas instalações sejam vistoriadas por equipe de técnicos da CONTRATANTE, a qualquer hora, para efeitos de maior segurança quanto à

qualidade dos serviços a serem prestados e quanto à destinação e reaproveitamento dos resíduos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;

8.1.27. Cientificar a CONTRATANTE, de imediato, acerca de qualquer alteração legal na política de identificação das embalagens a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos sólidos;

8.1.28. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a documentação comprobatória da adequada destinação final dos resíduos coletados;

8.1.29. Os veículos que forem disponibilizados à coleta dos resíduos produzidos pela CONTRATANTE deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;

8.1.30. Fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;

8.1.31. Fornecer à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a retirada do resíduo sólido, a cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;

8.1.32. Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Contudo, Fica a Contratante autorizada pela contratada a reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em **Teresina-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR ANUAL (R\$)
					MENSAL	ANUAL	
1	Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências da Gerência Regional de Administração, no Estado do Piauí (GRA-PI), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.	14265	m³	-	22m³	264m³	-
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)							

1.0.– Valor Anual da Proposta: R\$ 0,00 (indicação do valor por extenso)

2.0. () Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica 03/2023 e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3.0. () Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica 03/2023 e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

4.0. () Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.0. () Declaramos, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

6.0. () Declaramos que não nos enquadrados em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Carteira de identidade nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Proponente Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí
Área de Gestão de Contratos, Recursos Materiais e Logística

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1.1. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – O Acordo de Níveis de Serviço exigido tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com o nível mínimo exigido, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.

1.2. A qualidade esperada se traduz na entrega dos serviços de coleta dos resíduos sólidos, observadas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

1.3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade (FQ) = 100%, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

1.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago no período avaliativo.

1.5. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) obtido não repercutirá no Valor da Fatura, de modo que o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas.

1.6. Ao final de cada período avaliativo (mensal) a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período.

1.7. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias corridos para apresentar justificativas referentes às ocorrências que possam impactar no valor da fatura, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO.

1.8. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação de acordo com a quantidade de ocorrências mensais.

1.9. A definição da pontuação total por período avaliativo será baseada na quantidade de ocorrências de descumprimento de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e do prazo de retirada dos resíduos.

1.10. Todas as OS, enquadradas como falha, serão contadas para apuração da respectiva pontuação. A depender do resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, esta receberá um conceito (ótimo, bom ou regular), conforme tabela abaixo.

1.11. Ao final de cada mês a empresa receberá da administração um relatório com as falhas registradas e com o conceito final obtido.

1.12. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, um fator de qualidade e um conceito, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL

ATIVIDADE CRÍTICAS OCORRÊNCIAS MENSAIS	NOTA	FATOR DE QUALIDADE	CONCEITO
De 0 – 2 ocorrências	10 pontos	100%	ÓTIMO
De 3 – 4 ocorrências	9,5 pontos	95%	BOM
Até 6 ocorrências	90 pontos	90%	REGULAR

1.12.1. As ocorrências a serem consideradas na avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO são as seguintes:

- a) descumprimento do prazo de retirada dos resíduos sólidos;
- b) descumprimento da disposição final ambientalmente adequada.

FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

14. A faixa de ajuste no pagamento será definida com base na pontuação total atingida pela empresa no período avaliativo, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	PAGAMENTO MENSAL
10 pontos	Recebe o valor total da fatura
9,5 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
9,0 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura